



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

408

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO No. 2)

Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.8
17 de novembro de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 2, os Plenipotenciários da República do Equador e da República Oriental do Uruguai, acreditados por sus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 2, os produtos que a República Oriental do Uruguai outorga à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nos termos consignados neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo Regional.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>	
13.03.1.02	De piretro	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>	
21.06.1.01	Levedura-mão para cultura	
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
23.01.1	<u>Farinhas e pó</u>	
23.01.1.02	(02) De peixes, de crustáceos ou moluscos	Exclusivamente de crustáceos ou moluscos

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.16.3	<u>Acidos carboxilicos com função fenol</u>	
29.16.3.07	Acido acetilsalicílico (aspirina)	

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños